



DOM

DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XV Nº 4689

QUINTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2017

Poder Executivo

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO

GELSON DE AZEVEDO ALMEIDA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Gelson de Azevedo Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ivan Mendes Silva

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Helio Natalino Soares Pereira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Alexandre Victorino de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bruno Barbosa Correia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
Roberta Ferreira de Queiroz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Antônio Carlos Félix

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Djailto Barbosa de Melo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Márcia Fernandes Lucas

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Marco Aurélio Sampaio Leite

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Antônio José Raymundo Sobrinho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Wagner Dias Bastos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, URBANISMO E HABITAÇÃO
Ruth Jurberg

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE
Eliete Pinheiro dos Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Sidarta Augusto Cardoso Venda

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

DAVI PERINI VERMELHO
PRESIDENTE

Amilton Machado Domingues

1º VICE PRESIDENTE

Giovani Leite de Abreu

2º VICE PRESIDENTE

Carlos Roberto Rodrigues

1º SECRETÁRIO

João Dantas de Mello

2º SECRETÁRIO



PREFEITURA DE
**SÃO JOÃO
DE MERITI**

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 4
Secretaria Municipal de Fazenda.....	4
Poder Legislativo.....	4

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5711/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

R E T I F I C A R, os termos da Portaria nº 1354/2017-SEMAD, que designou, a contar de 01 de fevereiro de 2017, JANIA CRISTINA GOMES FARIA - Matrícula nº 2035, onde se lê: para exercer a Função Gratificada de Diretor da Escola Municipal Valério Villas Boas Neto, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, leia-se: para exercer a Função Gratificada de Diretor da Escola Municipal Valério Villas Boas Filho, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de junho de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5735/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R a contar de 30 de abril de 2017, LUIZ CLAUDIO DA SILVA - Matrícula nº 13113, do Cargo em Comissão de Assessor de Serviços Gerais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de junho de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5738/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 19 de maio de 2017, DIRCEU ERY RODRIGUES MACIEL - Matrícula nº 12733, do Cargo em Comissão de Superintendente de Regularização Fundiária e Projetos Habitacionais, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Captação de Recursos, Urbanismo e Habitação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de junho de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5739/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

DOM DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

Criado pela Lei 954, de 19 de dezembro de 1997,
publicada no D.O.E. n.243 de 24 de dezembro de 1997.

E X O N E R A R, a contar de 16 de maio de 2017, THAIS FERREIRA DA SILVA XAVIER - Matrícula nº 13212, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Captação de Recursos, Urbanismo e Habitação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de junho de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5740/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 17 de maio de 2017, IGOR BERNARDO MACHADO - Matrícula nº 13363, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Captação de Recursos, Urbanismo e Habitação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de junho de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5741/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 29 de maio de 2017, CLAUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO - Matrícula nº 12731, do Cargo em Comissão de Subsecretário de Captação de Recursos, Símbolo SS, da Secretaria Municipal de Captação de Recursos, Urbanismo e Habitação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de junho de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5742/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de junho de 2017, CLAUDIA CATALDI PADRON AUREO - Matrícula nº 13364, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretário de Captação de Recursos, Símbolo SS, da Secretaria Municipal de Captação de Recursos, Urbanismo e Habitação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de junho de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

P O R T A R I A Nº 5743/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de abril de 2017, HUDSON VIEIRA DE SOUZA - Matrícula nº 13016, do Cargo em Comissão de Assessor do Núcleo de Instrutores de Lazer, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de junho de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5744/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2017, MARCOS LUIZ RAMOS LEAL - Matrícula nº 13365, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor do Núcleo de Instrutores de Lazer, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de junho de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5745/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2017, WASCHINGTON DE SOUZA DA SILVA - Matrícula nº 13366, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor do Núcleo de Instrutores de Lazer, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de junho de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5746/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2017, ROSANA DA CONCEIÇÃO LEITE - Matrícula nº 13367, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor do Núcleo de Instrutores de Lazer, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de junho de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5747/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de abril de 2017, **CLEBER HENRIQUE MARINHO DA SILVA** - Matrícula nº 12110, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de junho de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5748/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de abril de 2017, **WILKER FRANKLIN BARROS DA SILVA** - Matrícula nº 13033, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Assuntos Tributários, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de junho de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6040/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **ELIZETE LOPES DE ARAUJO**, Auxiliar Executivo - Matrícula nº 21830, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base no artigo 123 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 12294/2015.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 07 de junho de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6047/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário **NIVALDO ROBERTO DA COSTA**, Oficial - Matrícula nº 1247, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base no artigo 123 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 5923/2016.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 07 de junho de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECRETO Nº.5999/2017 DE 13 DE JUNHO DE 2017.

“Cria a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Sócioeducativa em meio aberto”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90;
Considerando que o fato de o adolescente se encontrar em conflito com a Lei não restringe a aplicação do princípio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção a estes adolescentes;
Considerando a necessidade de definição do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto, como previsto no artigo 8º da Lei Federal nº. 12.594/12, que será composta pelos seguintes representantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Titular: Margareth dos Anjos Santos

Suplente: Santino França Duarte

CREAS

Titular: Ana Cláudia Kelly Queiroz de Andrade

Suplente: Cristiana da Conceição Castor Silva

CRAS

Titular: Neusa Maria Mattos da Silva

Suplente: Leila dos Santos Chaves

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Titular: Ana Paola Viana de Souza

Suplente: Ana Paula Santos da Costa Telles

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Titular: Carla Barbosa Correia

Suplente: Monique Melo de Menezes Peixoto

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL

Titular: Ednei da Conceição Cordeiro

Suplente: David Francelino Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Carla Barbosa Correia

Suplente: Monique Melo de Menezes Peixoto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Clara Cristina Gomes Morgado Marinho

Suplente: Leda Crispim

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Titular: Carlos Petrônio da Silva

Suplente: Tatiane Machado da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Titular: Franciele Nogueira de Almeida do Amaral

Suplente: Debora Santana Rangel de Freitas

Art. 2º Ficam os servidores municipais, indicados no artigo 1º deste decreto, incumbidos de participar das reuniões desta comissão que deverão ser previamente avisadas, salvo absoluta impossibilidade de comparecimento. No caso de impossibilidade de comparecimento, a falta deverá ser justificada à respectiva Comissão, no prazo de 2 (dois) dias até a reunião subsequente.

Art. 3º Os servidores municipais que tiverem que participar das reuniões previstas deverão cientificar seus superiores hierárquicos de tal necessidade, arquivando cópia da ata de reunião em pasta própria, apenas para fins de comprovação de comparecimento ao ato.

Parágrafo único. A participação na Comissão Intersetorial destinada a elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo não será de forma alguma remunerada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito

DECRETO Nº.6001 /2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre credenciamento, organização e gerenciamento de todas as atividades que utilizem e explorem o espaço público do Município de São João de Meriti/RJ.

O Prefeito do Município de São João de Meriti/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos artigos 172 a 174 da Lei nº 558/1989 – Código de Posturas do Município;
CONSIDERANDO os crescentes pedidos de utilização do espaço público municipal;
CONSIDERANDO a dificuldade de controle e fiscalização das atividades que ocupam o espaço público municipal;
CONSIDERANDO a proliferação ilegal de instalações fixas de comércio e serviços, sem recolhimento de tributos, ferindo os princípios de isonomia que devem reger as relações entre o Poder Público e os Cidadãos;
CONSIDERANDO que estas atividades têm importância social e prestam consideráveis serviços de utilidade pública, além de ser um relevante meio de trabalho e sustento de famílias;
CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público disciplinar estas atividades, obtendo soluções que racionalizem o uso do espaço urbano, bem como, impelindo gradativamente com assistência técnica, informações e intervenções de natureza tributária, à inserção da categoria no sistema comercial tradicional e na economia formal do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. A exploração do espaço público, em feiras livres comércio ambulante e as festividades serão exercidas em caráter precário e de forma regular, obedecendo o disposto neste decreto, e a atribuição para o credenciamento, organização e gerenciamento das atividades que utilizem o espaço público será exercida pela Secretaria de Governo e Coordenação Geral.

Do Termo de Permissão de Uso

Art. 2º. A utilização do espaço público dar-se-á por meio de deferimento de permissão de uso, a ser outorgada a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, que poderá ser revogada a qualquer tempo, atendido o interesse público, sem que assista ao interessado qualquer direito à indenização.

Art. 3º. O termo de permissão de uso para utilização do espaço público deverá ser formalizado por meio de requerimento dirigido à Secretaria de Governo e Coordenação Geral, com os documentos relacionados nos Arts. 28, 29, 30, 31, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93:

Dos Deveres e das Proibições

Art. 4º. Além de outras obrigações previstas neste decreto, são deveres dos permissionários:

I - afixar, em local visível, o termo de permissão de uso e outros documentos determinados quando da outorga da permissão;

II - efetuar o pagamento dos tributos incidentes sobre o espaço público e a atividade nele desenvolvida;

III - portar o comprovante de pagamento dos preços públicos e dos tributos devidos, conforme previsto neste decreto e nas demais disposições legais em vigor;

IV - manter rigorosa higiene do espaço público, bem como local adequado para a coleta do lixo decorrente da atividade;

V - conservar o espaço público dentro das especificações prescritas pela Administração Municipal;

VI - vender produtos em bom estado de conservação e de acordo com a legislação vigente;

VII - usar papel adequado para embrulhar os gêneros alimentícios;

VIII - observar irrepreensível compostura e polidez no trato do público;

IX - respeitar o horário de trabalho determinado pela Administração;

X - afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível, a indicação de seu preço;

XI - conservar devidamente aferidos os pesos e balanças utilizados no seu negócio;

XII - exibir, quando solicitado pela fiscalização, os documentos fiscais de origem dos produtos comercializados;

XIII - cumprir as demais exigências e instruções previstas na legislação em vigor.

Art. 5º. É proibido aos permissionários:

I - comercializar produtos falsificados, pirateados, contrabandeados, de origem ilícita ou fruto de descaminho;

II - adulterar ou rasurar documentos necessários à sua atividade;

III - comercializar mercadorias ou prestar serviços em desacordo com a sua permissão de uso;

IV - utilizar aparelhos sonoros de qualquer tipo para promover a venda ou divulgação de seus produtos, sem obedecer a legislação vigente;

V - praticar qualquer tipo de jogo no local de trabalho;

VI - obstruir os corredores de passagens com mercadorias, manequins, araras e outros objetos que impossibilitem o livre trânsito no local.

Art. 6º. Tendo sido outorgada a título precário, a permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, atendido o interesse público, sem que assista ao interessado qualquer direito à indenização.

§ 1º A não utilização do espaço pelo período de até 90 (noventa) dias acarretará a revogação do termo de permissão de uso.

§ 2º A revogação do termo de permissão de uso dar-se-á por despacho fundamentado do Chefe do Executivo.

Das Sanções

Art. 7º. A infração ao disposto deste decreto acarretará a aplicação de sanção consistente na suspensão das atividades por 5 (cinco) dias, devendo o permissionário ser notificado para, no mesmo período, sanar a irregularidade apontada, sob pena de cassação do termo de permissão de uso.

Art. 8. Para a cassação do termo de permissão de uso, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - o permissionário será previamente notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, devendo constar do respectivo ato notificador as razões da imputação;

II - a defesa será apreciada pelo Chefe do Executivo, o qual, na hipótese de não acolhimento, procederá à cassação do termo de permissão de uso mediante despacho fundamentado a ser publicado no Diário Oficial da Cidade;

Disposições Finais

Art. 9º. As permissões de uso, credenciamentos, bem como outro termo em similitude, que foram concedidos a partir de 01 de janeiro até a presente data, para a utilização do espaço público, em feiras livre, comércio ambulante e as festividades, ficam revogadas.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário excetuando o Decreto nº.5668/2014.

JOAO FERREIRA NETO, Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

VOTO

Pelos motivos expostos, REVISO a decisão de primeira instância, em DAR PARCIAL PROVIMENTO, para Cancelar a TAXA DE LOCALIZAÇÃO em 2003, porém, LANÇA-LA em 2005, haja vista, a admissão de início de atividades naquele ano. CANCELAR as TAXAS DE FISCALIZAÇÃO em 2003, 2004 e 2008. MANTER os lançamentos das TAXAS DE FISCALIZAÇÃO de 2005, 2006 e 2007. Ajuíze - se o crédito tributário e dê ciência ao contribuinte, através dos meios previstos em lei. Após conclusão do mesmo archive-se.

São João de Meriti, 16 de maio de 2017.

Carlos Alberto Santos Moraes
Conselheiro Relator

Giovane Colli
Presidente

PODER LEGISLATIVO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.848 DE 31 DE MAIO DE 2017

“ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município o Valor de R\$ 6.350,00 (SEIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) destinado a criação da seguinte Dotação Orçamentária:

PASTA	DESPESA	DISC.	PROGRAMA	R\$
33909200	33909200	010010103100012274	DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.350,00
TOTAL				R\$ 6.350,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior desse Decreto, servirá como recursos as anulações de Dotações Orçamentárias de acordo com Artigo 43 Parágrafo 1º Inciso III da Lei Federal 4320/94, conforme o discriminado abaixo:

PASTA	DESPESA	DISC.	PROGRAMA	R\$
729	33903904	010010103100012274	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	6.350,00
TOTAL				R\$ 6.350,00

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar está autorizado pela Lei nº 2131 de 06 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DAVI PERINI VERMELHO
PRESIDENTE

AMILTON MACHADO DOMINGUES
1º VICE-PRESIDENTE

GIOVANI LEITE DE ABREU
2º VICE-PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
1º SECRETÁRIO

JOÃO DANTAS DE MELLO
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA DE
SÃO JOÃO
DE MERITI

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE